



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
13.03.2023 DATA JUSTIÇA RESPONSÁVEL

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação, a título não oneroso, parte do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

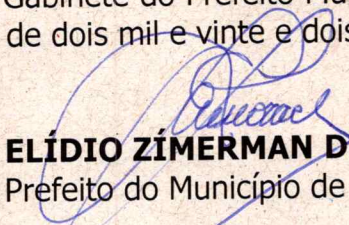
Art. 2º Fica autorizado o Município de Manguinhos a receber em doação da empresa A. P. THALHEIMER – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.249.000/0001-17, a área superficial de 7.614,91m² (sete mil seiscentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, localizado entre a Rua Governador Trota, confrontando ao lado leste e oeste com a referida rua. Coordenada plano retangular relativa, sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7130000,383m e E=382346,656m. Com os seguintes **limites e confrontações**: **Norte**: Confronta com terreno urbano, denominado Lote nº 09-F1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m; **Sul**: Confronta com o terreno urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m; **Leste**: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m; **Oeste**: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m. Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único. A doação em pauta se funda no interesse público referente ao prolongamento da Rua Governador Trota.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguinhos mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

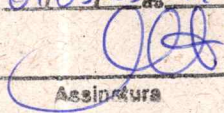
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CARTELA LEGISLATIVA DE MANGUEIRINHA

Protocolo em: 09/03/23 às 14 h 02 min.


Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTÓCOLO




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº14, de 2 de março de 2023, ora apresentado, autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área e documentos da empresa doadora.

Após a concretização da doação, será possível ao Município realizar o prolongamento da Rua Governador Trota, considerada interesse Público conforme dispõe o Decreto Municipal nº 52, de 2 de março de 2023, para melhor acessibilidade e tráfego na região.

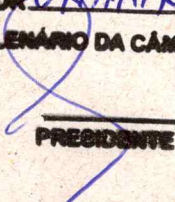
Ainda, o prolongamento da Rua Governador Trota é uma das políticas de desenvolvimento e locomoção urbana prevista no Plano Diretor do Município de Manguinhos, Lei Municipal nº 1.682, de 27 de outubro de 2011, conforme Mapa do Plano Diretor em anexo.

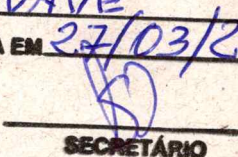
Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

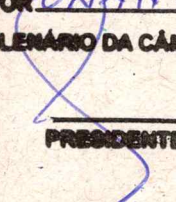

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

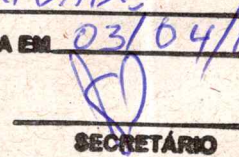
APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 27/03/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/04/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel Particular, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 52 de 02/03/2023, objetivando posteriormente a entrada de acesso ao terreno para futuro empreendimento no local.

1.1 Imóvel Urbano denominado Lote nº 09 F-1 da Quadra nº 122 do Loteamento Sede, no município de Manguinhos, Estado do Paraná, medindo 7.614,91m² (Sete mil, seiscentos e quatorze virgula noventa e um centímetros quadrados). Matrícula nº 11.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos – Pr. localização de fácil acesso via pavimentação Asfáltica com infraestrutura para o empreendimento necessário. Avaliamos o presente imóvel, pelo valor de R\$: 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022 de 24 de junho de 2022. Levamos em consideração que o imóvel visa exploração Imobiliária, porém ainda sem toda a infraestrutura necessária para êxito do empreendimento pretendido futuramente.

É o parecer.

Manguaçu, 02 de março de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA A. BEMBEM

SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

JULIO CESAR SANTOS MATTOS

MEMBRO

Leonilda R. da Fonseca
LEONILDA R. DA FONSECA

MEMBRO

04
904



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 11.155

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122**, situado na Rua Hugo Vieira, nº 96, lado par, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, PR, com área total de **118.913,30m²** (cento e dezoito mil, novecentos e treze metros quadrados e trinta decímetros quadrados). **Localização do Imóvel:** localiza-se entre a Rua Tiradentes e Rua Hugo Vieira, para onde faz frente. Distante 63,02m da Rua Tiradentes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130069,548m e E = 382396,182m. **Limites e Confrontações:** **Norte:** Confronta com Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.561, medindo 15,77 metros, com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.273, medindo 18,90 metros, com o Lote Urbano 9-F-2 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 15,77 metros, 35,62 metros e 50,87 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 55,88 metros, com o Lote 09-B da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.676, medindo 54,06 metros e 26,13 metros, com o Lote 09-A da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.189, medindo 15,20 metros e 44,39 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 18,88 metros e com Lote Urbano 9-F-3 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 36,00 metros e 18,00 metros, com o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43, Loteamento Sede, matrícula 1.282, medindo 63,01 metros e 193,98 metros; **Sul:** Confronta com o Arroio Caratua, que o separa do imóvel rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2.855, com as distâncias de 41,95 metros, 21,82 metros, 47,80 metros, 18,44 metros, 45,73 metros, 54,76 metros, 68,41 metros, 38,95 metros, 54,98 metros e 24,28 metros; **Leste:** Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.185, medindo 16,39 metros, com o Lote nº 31 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.215, medindo 30,09 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.216, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 32 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.247, medindo 30,09 metros, com a Rua Santa Catarina, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.248, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 30 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.277, medindo 30,09 metros, com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Alvorada, matrícula 10.278, medindo 30,09 metros, e com a Área de Preservação Permanente, Loteamento Alvorada, matrícula 10.321, medindo 54,32 metros; **Oeste:** Confronta com Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023, medindo 68,37 metros, com o Lote Urbano nº 01, Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI: Cel. Vivida, medindo 24,62 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,75 metros e com a Rua Tiradentes, medindo 83,36 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 11.153 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 12/12/2022.

Indicação Fiscal: 2432.

Proprietários: **Orzebal Siviero**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 150.572.169-53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, nº 22, Centro, Manguueirinha, PR, possui a fração ideal de **0,533%** do imóvel da presente matrícula; **Idione Maria Serpa**, do lar, CI/RG nº 1.743.734/SESP/PR, CPF nº 032.637.519-80 e seu cônjuge **Aloir Schainer Serpa**, agricultor, CI/RG nº 824.714/SESP/PR, CPF nº 177.399.009-82, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Hugo Vieira, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, possuem a fração ideal de **0,251%** do imóvel da presente matrícula; **Alysson Casagrande**, autônomo, CI/RG nº 37.168.952-1/SSP/SP, CPF nº 278.928.588-81 e sua cônjuge **Cristiane Paris Casagrande**, administradora, CI/RG nº 5.855.062-0/SESP/PR, CPF nº 029.861.829-09, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Avenida Iguaçu, nº 713, apartamento 101, Centro, na cidade de Manguueirinha-PR, possuem a fração ideal de **1,404%** do imóvel da presente matrícula; **Leonardo Cordeiro do Nascimento**, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, CI/RG nº 13.734.666-4, CPF nº 106.086.149-63, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Centro, Pato Branco, PR, possui a fração ideal de **54,794%** do imóvel da presente matrícula.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.155

e **Felipe Cordeiro do Nascimento**, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, CI/RG nº 7.825.308-8, CPF nº 050.837.449-96, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Centro, Pato Branco, PR, possui a fração ideal de **43,018%** do imóvel da presente matrícula.

Protocolo: Título apontado sob o nº 62.506 do Livro 1-E em 08/11/2022, instruída com Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720226712145, quitada Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação, todos expedidos pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: F750J.LpqPJ.cQGjY-fKf57.GPfnY. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

R. 01/11.155 - Protocolo nº 62.506 do Livro 1-E em 08/11/2022. **Divisão Amigável. Transmitentes:** Orzebal Siviero, Idione Maria Serpa e seu cônjuge Aloir Schainer Serpa, Alysson Casagrande e sua cônjuge Cristiane Paris Casagrande, já qualificados. **Adquirentes:** **Leonardo Cordeiro do Nascimento e Felipe Cordeiro do Nascimento**, já qualificados. **Objeto:** a totalidade de propriedade dos transmitentes, equivalente à fração ideal de **2,188%** do imóvel, restando os adquirentes com a integralidade da presente matrícula. **Transmissão:** Cabe à Leonardo Cordeiro do Nascimento a fração ideal de 56,02% do imóvel, e cabe à Felipe Cordeiro do Nascimento a fração ideal de 43,98% do imóvel da presente matrícula. **Forma:** Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Protocolo 438/2022, lavrada em 26/08/2022, às fls. 163/169 do Livro 136-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Valor atribuído ao imóvel:** R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Planta Topográfica e Memorial Descritivo elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720226712145, quitada. Selo Funarpen: F750V.krqpPY.ECdsI-WLJVLJ46nf. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.060,75. Funrejus: R\$265,19. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

R. 02/11.155 - Protocolo nº 62.507 do Livro 1-E em 08/11/2022. **Compra e venda. Transmitentes:** **Felipe Cordeiro do Nascimento e Leonardo Cordeiro do Nascimento**, já qualificados. **Adquirente:** **A.P. Thalheimer Construtora Ltda**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Rua Ilto Moacir Meller, nº 1070, Mangueirinha, PR. **Objeto:** a totalidade do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, sendo pagos nas seguintes condições: a) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pagamento na assinatura da escritura pública de compra e venda, junto ao Tabelionato, mediante recibo de transferência em conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, equivalente ao percentual de 43,98%, depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 3164-X, conta corrente nº 54.712-3, CPF nº 050.837.449-46, e Leonardo Cordeiro do Nascimento, equivalente a 56,02%, depósito junto ao Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63; b) R\$1.150.000,00, com vencimento para 20/12/2022, sobre o percentual de 6% ao ano fixo, valor a ser depositado na conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, 43,98%, Banco do Brasil, agência 3164-C, conta corrente 54712-3, CPF nº 050.837.449-46 e Leonardo Cordeiro do Nascimento, 56,02%, Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63; c) R\$1.150.000,00, com vencimento em 30/05/2023, sobre o percentual de 6% ao ano fixo, valor a ser depositado na conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, equivalente ao percentual de 43,98%, depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 3164-X, conta corrente nº 54.712-3, CPF nº 050.837.449-46, e Leonardo Cordeiro do Nascimento, equivalente a 56,02%, depósito junto ao Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63, que confessam receberem neste ato dele outorgado em moeda corrente deste país que contaram e acharam exata, da

—SEGUE—



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 11.155

RUBRICA

R

qual dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos. **Forma:** Escritura Pública de Venda e Compra, Protocolo 539/2022, lavrada em 24/10/2022, às fls. 029/033 do Livro 138-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Fazendárias da União, códigos de controles: D7D6.60F6.F284.C3AF e FEB6.56E7.1078B4EE, emitidas em 29/06/2022, com vencimentos em 26/12/2022, negativas. Fazendária do Município de Mangueirinha, PR, emitida em 26/09/2022, com vencimento em 26/12/2022, negativa. GR ITBI nº 505/2022, no valor de R\$76.000,00, quitada em 30/11/2022. GR Funrejus/PR nº 52677498-9, no valor de R\$6.698,88, quitada em 24/10/2022. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Felipe Cordeiro do Nascimento): 3173f4aa438e464d6f914a0f35c7ddeb6581db4b, (Leonardo Cordeiro do Nascimento): 0aade5993afc3be0dace637a00f5bba4c1cdd47f e (A.P. Thalheimer Construtora Ltda): ec64567060db445951ba1b737c0f1716b0ba479f, todos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Selo Funarpen: F750V.krqPY.EChsI-WLjPF.J46nb. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.060,75. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Mangueirinha, PR, 14 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F750V.FZqPF.cyWx
x-fudzY.J4uyE
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 9,12
Selo.....R\$ 0,00

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 18 de janeiro de 2023.

**Marina Ludovico Stollenwerk
Oficial Titular**

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
F750V.FZqPF.cyWxx-fudzY.J4uyE
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
11.155

SEGUE NO VERSO

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Prolongamento da Rua Governador Trota
Área: 7.614,91m²
Local: Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná.
Proprietária: **AP. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA**
Matrícula: 11.155

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Governador Trota, confrontando ao lado leste e oeste com referida rua. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7130000,383m e E = 382349,656m.**

Limites e Confrontações

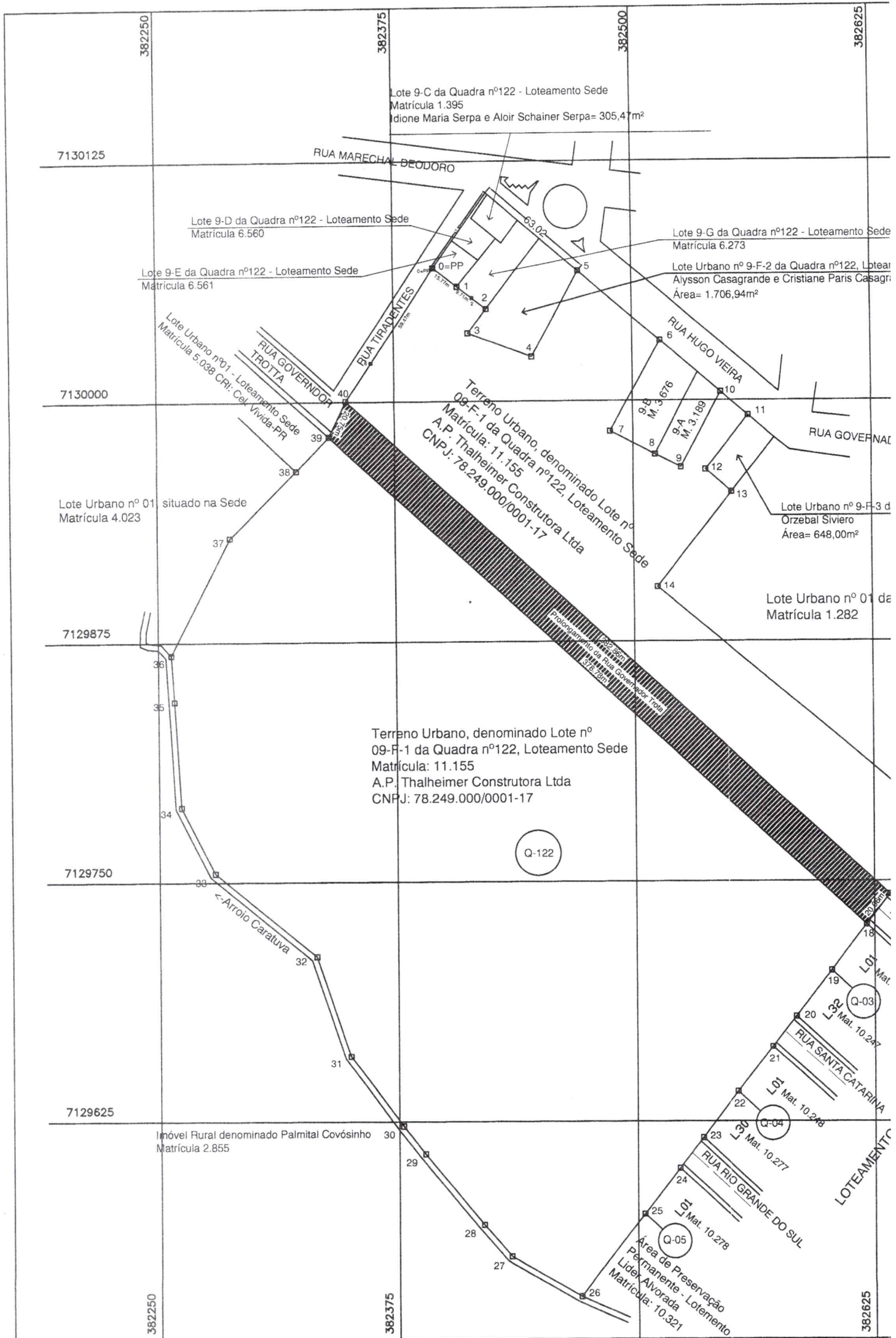
Norte: Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m;
Sul : Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m;
Leste : Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m;
Oeste: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m.

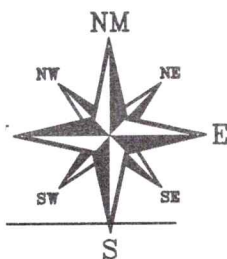
Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 08 de Fevereiro de 2023.

07
90





Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	15.77	Lote 9-E da Quadra nº122 - Loteamento Sede, matrícula 6.561	7130069.548	382396.182
1	2	18.90	Lote 9-G da Quadra nº122 - Loteamento Sede, matrícula 6.273	7130059.845	382408.614
2	3	15.77	Lote Urbano nº 9-F-2 da Quadra nº122 - Loteamento Sede	7130048.218	382423.514
3	4	35.62		7130035.699	382413.915
4	5	50.87		7130023.173	382447.262
5	6	55.88	Rua Hugo Vieira	7130067.658	382471.930
6	7	54.06	Lote 09-B da Quadra nº 122 - Loteamento Sede, matrícula 3.676	7130031.398	382514.445
7	8	26.13		7129984.156	382488.170
8	9	15.20	Lote 09-A da Quadra nº 122 - Loteamento Sede, matrícula 3.189	7129972.186	382511.399
9	10	44.39		7129965.362	382524.977
10	11	18.88	Rua Hugo Vieira	7130004.416	382546.082
11	12	36.00	Lote Urbano nº 9-F-3 da Quadra nº122 - Loteamento Sede	7129992.165	382560.446
12	13	18.00		7129964.078	382537.928
13	14	63.01	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43 - Loteamento Sede, matrícula 1.282	7129952.397	382551.623
14	15	193.98		7129903.236	382512.208
15	16	16.39	Lote nº01 da Quadra nº02 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.185	7129779.740	382661.800
16	17	30.09	Lote nº31 da Quadra nº02 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.215	7129766.821	382651.712
17	18	20.06	Rua Governador Trotta	7129743.105	382633.194
18	19	30.09	Lote nº01 da Quadra nº03 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.216	7129727.295	382620.849
19	20	30.09	Lote nº32 da Quadra nº03 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.247	7129703.580	382602.331
20	21	20.06	Rua Santa Catarina	7129679.864	382583.813
21	22	30.09	Lote nº01 da Quadra nº04 - Loteamento Lider Alvoradamatrícula 10.248	7129664.054	382571.467
22	23	30.09	Lote nº30 da Quadra nº04 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.277	7129640.339	382552.949
23	24	20.06	Rua Rio Grande do Sul	7129616.624	382534.431
24	25	30.09	Lote nº01 da Quadra nº05 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.278	7129600.814	382522.086
25	26	54.32	Área de Preservação Permanente do Lotemento Lider Alvorada, matr. 10.321	7129577.098	382503.568
26	27	41.95	Arroio Caratuva, que o separa do Imóvel Rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2855	7129534.282	382470.135
27	28	21.82		7129555.190	382433.763
28	29	47.80		7129571.531	382419.295
29	30	18.44		7129608.391	382388.854
30	31	45.73		7129622.722	382377.253
31	32	54.76		7129659.417	382349.955
32	33	68.41		7129711.205	382332.173
33	34	38.95		7129754.561	382279.250
34	35	54.98		7129789.354	382261.740
35	36	24.28		7129844.236	382258.408
36	37	68.37	Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023	7129868.469	382256.854
37	38	49.47		7129929.255	382288.163
38	39	24.62	Lote Urbano nº01 - Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI: Cel. Vivida	7129964.104	382323.270
39	40	20.75	Rua Governador Trotta	7129981.840	382340.348
40	0=PP	83.36	Rua Tiradentes	7130000.383	382349.656

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

PROPRIETARIO:

A.P. Thalheimer Construtora Ltda
CNPJ:78.249.000/0001-17

PROPRIETARIO: A.P. Thalheimer Construtora Ltda

IMÓVEL: Terreno Urbano, denominado Lote Urbano nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede

Francha:

ÚNICA

Levantamento:

Matrícula:
11.155

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Cálculo:

Escala:
1/2.500

Área:
118.913,30m²

Data:
JUNHO/2022

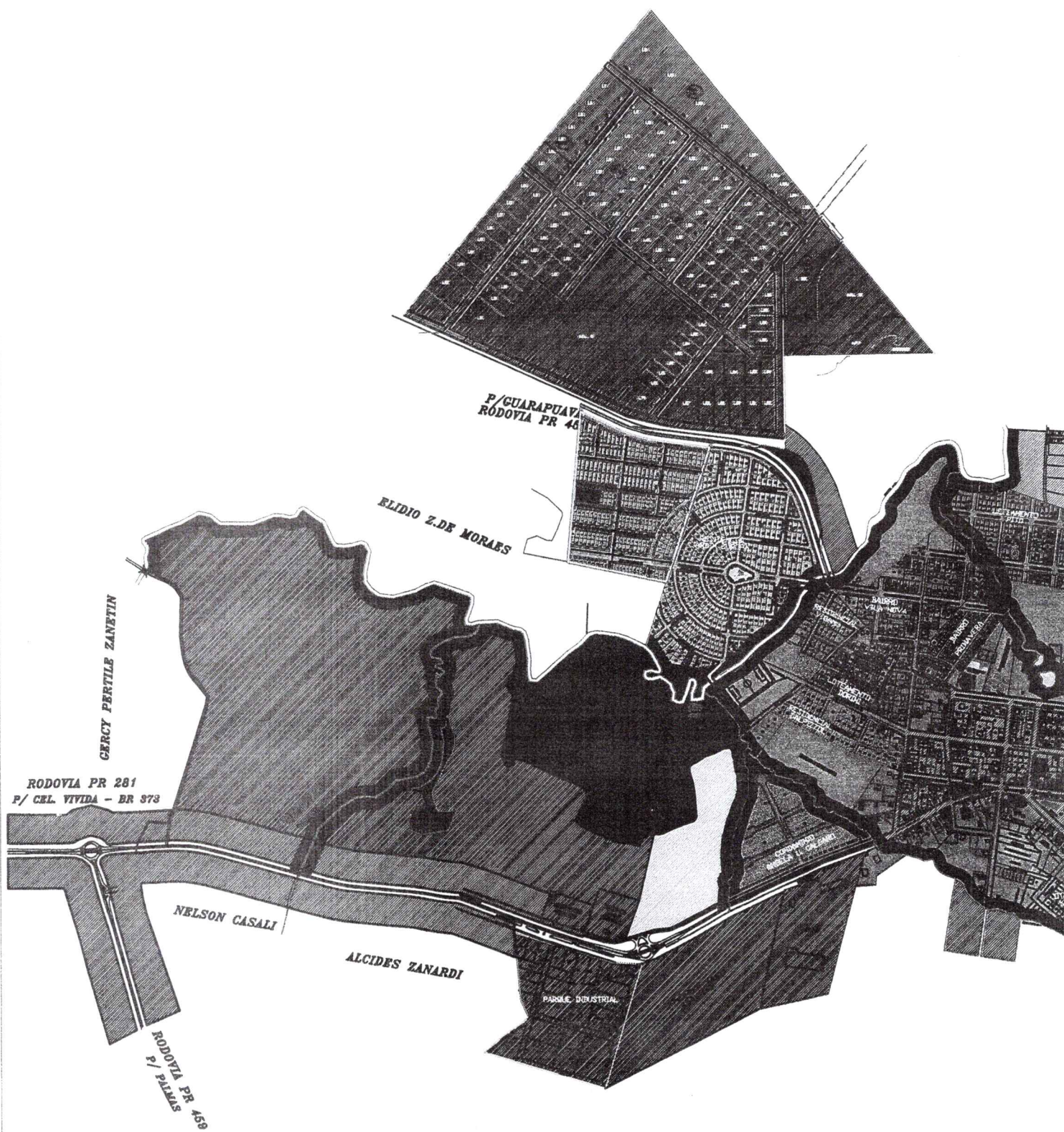
Local:
QUADRO URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

Assinatura:

Arquivo:





PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PDMM

ZONEAMENTO

-  **MACROZONA PREFERENCIAL
(ÁREA CENTRAL) - MP**
-  **MACROZONA DE EXPANSÃO
PRIORITÁRIA - MEP**
-  **MACROZONA INDUSTRIAL - MI**
-  **MACROZONA ESPECIAL DE
INTERESSE SOCIAL - MEIS**
-  **MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO - MC**
-  **MACROZONA - EIXO ESPECIAL
DE DESENVOLVIMENTO - MEED**
-  **MACROZONA DE FRAGILIDADE
AMBIENTAL URBANA - MFAU**
-  **RIOS E CÓRREGOS**
-  **ESTRADAS**
-  **RODOVIAS**

ESCALA 1/15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA DOM PEDRO II PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060

TELEFONE: (46) 3243-8014

E-MAIL: ENGENHARIA@MANGUEIRINHA.PR.GOV.BR

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS PLANEJAMENTO E PROJETOS

Descrição do Mapa

Macrozoneamento Área Urbana do
Município de Mangueirinha-PR

Prancha:

01

Desenho:

CRYSTIANO

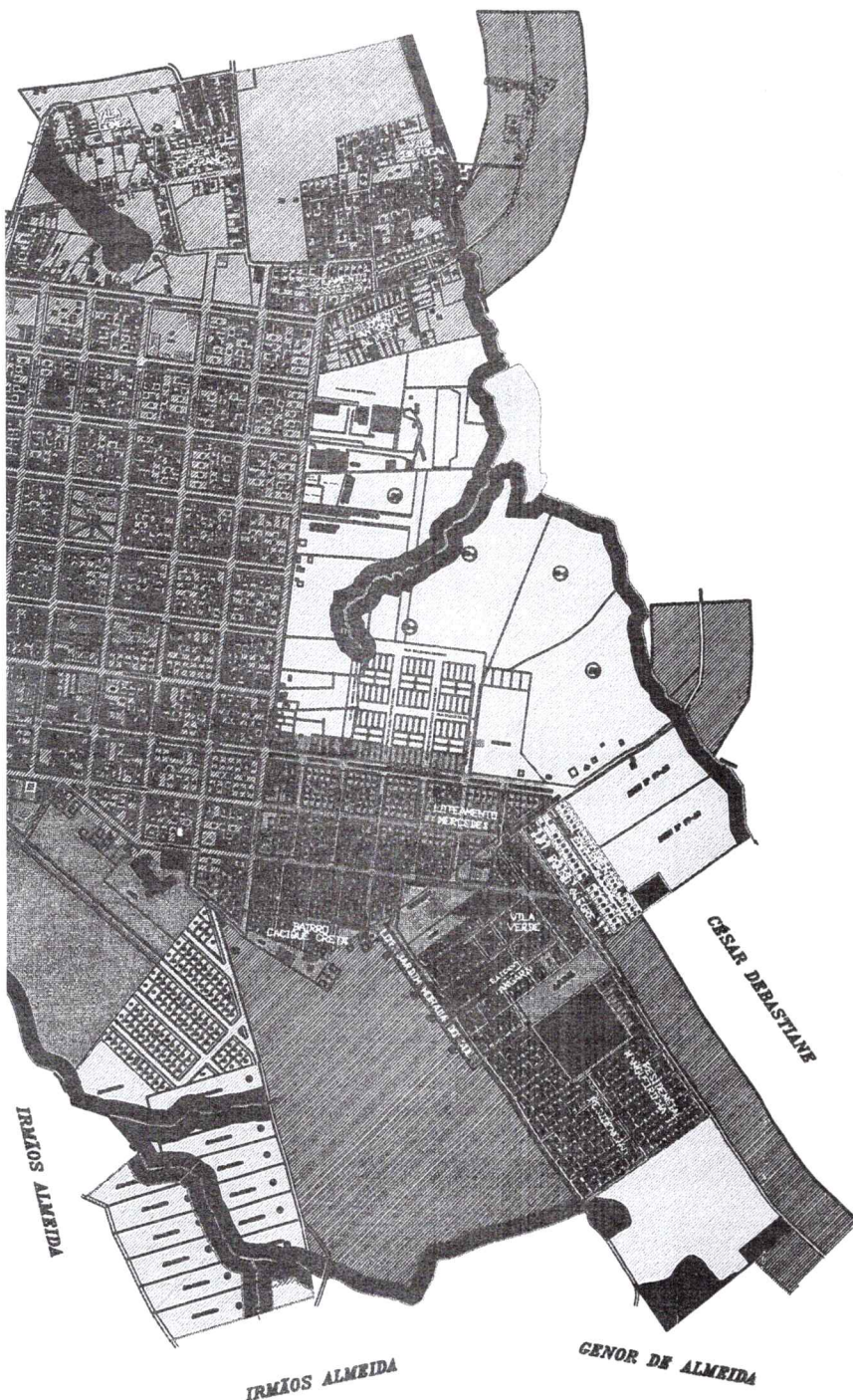
Data:

Coordenador Técnico:

ENG^o MAURI JOSÉ GRIEBELER
CREA 23.569/D - PR

Responsável Técnico:

ENG^o MAURI JOSÉ GRIEBELER
CREA 23.569/D - PR





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

Diários

Em data de 07/03/23

Página 26-129 ED: 2813

DECRETO Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública de parte ideal do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Mangueirinha;

CONSIDERANDO a necessidade de prolongamento da Rua Governador Trota;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado Utilidade Pública:

I – Parte ideal de 7.614,91m² (sete mil seiscentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizado entre a Rua Governador Trota, confrontando ao lado leste e oeste com a referida rua. Coordenada plano retangular relativa, sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7130000,383m e E=382346,656m. Com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Confronta com terreno urbano, denominado Lote nº 09-F1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m; **Sul:** Confronta com o terreno urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m; **Leste:** Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m; **Oeste:** Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m. Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º Fica o Município de Mangueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

DECRETO Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública de parte ideal do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguueirinha;

CONSIDERANDO, a necessidade de locomoção urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de prolongamento da Rua Governador Trota, conforme previsto no Plano Diretor do Município de Manguueirinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado Utilidade Pública:

I – Parte ideal de 7.614,91m² (sete mil seiscentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, localizado entre a Rua Governador Trota, confrontando ao lado leste e oeste com a referida rua. Coordenada plano retangular relativa, sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7130000,383m e E=382346,656m. Com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Confronta com terreno urbano, denominado Lote nº 09-F1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m; **Sul:** Confronta com o terreno urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m; **Leste:** Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m; **Oeste:** Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m. Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º Fica o Município de Manguueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

12
908

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Prolongamento da Rua Governador Trota
Área: 7.614,91m²
Local: Município e Comarca de Manguaçu - Estado do Paraná
Proprietária: AP. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
Matrícula: 11.155

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Governador Trota, confrontando ao lado leste e oeste com referida rua. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N= 7130000,383m e E = 382349,656m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m;
Sul : Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m;
Leste : Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m;
Oeste: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m.

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

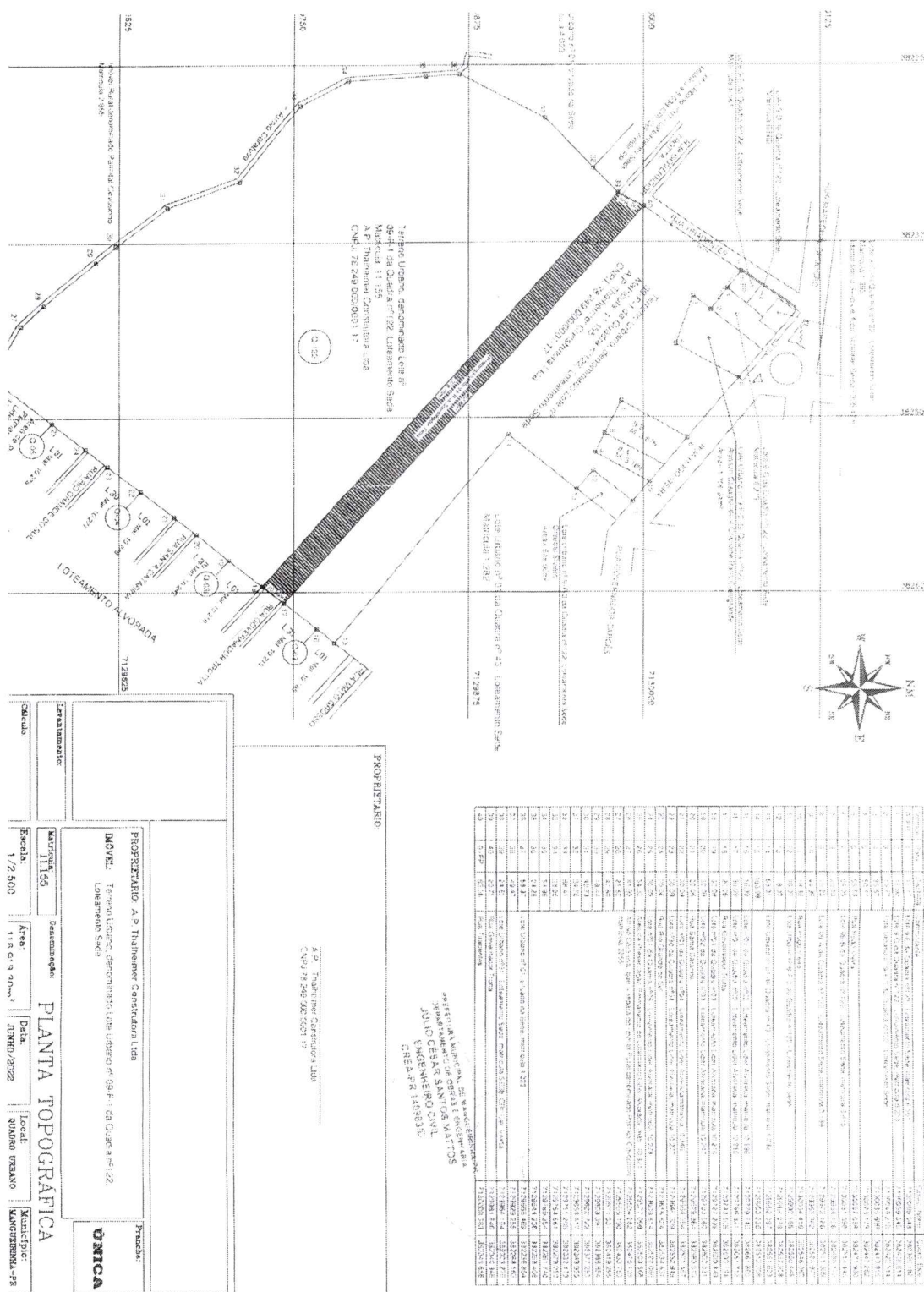
Manguaçu, 08 de Fevereiro de 2023

138

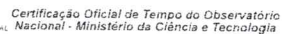
dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano XII – Edição Nº 2813

Página 129 / 173



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site



Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

4141397017

14
get

**TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO DE BEM
IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A. P.
THALHEIMER – ME E O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA.**

A. P. THALHEIMER – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.249.000/0001-17, com sede à Rua Ilton Moacir Muller, nº 1070, bairro Darci B. Veiga, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, neste ato representa por seu administrador, Sr. **ADEMIR PAULO THALHEIMER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 101.309.069-9 – SESP/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 359.264.2220-00, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, nº 327, centro, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº. 1.305.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado Chácara Santo André, localidade de Campina Bela, zona rural, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, doravante denominado **DONATÁRIO**, os quais resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos pelo DOADOR ao DONATÁRIO, da parte ideal de 7.614,91m² (sete mil seiscentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote nº 09-F-1, da Quadra nº 122, registrado sob matrícula nº 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, localizado entre a Rua Governado Trota, confrontando ao lado leste e oeste com a referida rua. Coordenada plano retangular relativa, sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7130000,383m e E=382346,656m. Com os seguintes limites e confrontações: Norte: Confronta com terreno urbano, denominado Lote nº 09-F1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 382,86m; Sul: Confronta com o terreno urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 378,78m; Leste: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,06m; Oeste: Confronta com a Rua Governador Trota, medindo 20,75m. Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Doação, vigorará a partir da data da sua assinatura, sendo este de caráter irrevogável e irretratável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente imóvel para fins adversos aos do presente Termo de Doação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica ou de qualquer natureza entre as partes decorrentes do presente Termo de Doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao DONATÁRIA dar publicidade ao presente instrumento, no Diário Oficial do Município de Manguueirinha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. A doação, conforme descrição supra, está sendo ofertada pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos;

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a presente doação em todos os seus termos;

6.3. O Imóvel doado será recebido com o ateste do gestor do DONATÁRIO;

6.4. Os DOADORES declaram ser os proprietários do imóvel a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele;

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos DOADORES;

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável;

6.7. A Doação será exclusivamente para fins de prolongamento da Rua Governador Trota;

6.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será a Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, 02 de março de 2023.

DOADOR - **A. P. THALHEIMER – ME**

Representante legal, Sr. **ADEMIR PAULO THALHEIMER**

DONATÁRIO - **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

Representante legal, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: 12.656.576-3

CPF: 08.199.689-78

Nome: _____

RG: 10.532.634-0

CPF: 045.32.39-02

16
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 20/03/23 às 13h30

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 019/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 013/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER PARTE DE IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a área superficial de 7.614,91m² (sete mil, seiscentos e quatorze metros e noventa e um centímetros quadrados) que corresponde a parte do imóvel urbano denominado "Lote nº 09-F-1, da quadra 122", referente à matrícula imobiliária nº 11.155 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente afirmou que o intuito da doação é que o Município realize o prolongamento da Rua Governador Trota, considerada de interesse público pelo Decreto Municipal 052/2023.

A proposição veio instruída, ainda, com avaliação do imóvel, bem como de cópia da matrícula imobiliária, memorial descritivo da área a ser doada e termo de doação.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange à necessária prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, a avaliação dos imóveis foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 021/2022) e, de acordo com o afirmado, foi realizada *"levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário"*.

Neste particular, sendo razoável com as particularidades deste caso concreto, imperioso ressaltar que o imóvel em questão deverá ser recebido pelo Município de Mangueirinha em doação sem qualquer ônus, daí porque não se infere maior relevância no valor que será dado ao imóvel objeto do negócio jurídico.

De qualquer sorte, registro a presente orientação a fim de que os ilustres Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidam pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de avaliação complementar.

C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

No ponto, registro que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis, desde que observadas todas as recomendações constantes no presente Parecer.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

De qualquer sorte, registro que o presente Projeto de Lei deverá ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços), conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de março de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição à respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

20
30



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 049/2023
PROJETO DE LEI N.º 14/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, registrado sob matrícula n.º 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 014/2023 - Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, registrado sob matrícula n.º 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da Lei.

Observamos também que foi eleito a competência para a iniciativa do mesmo, pois compete ao Município aceitar as doações conforme Art. 6º, XXV da L.O. e Art. 66, XXXIV da L.O.

CONCLUSÃO

Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e um de março de dois mil e vinte e três.

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 21/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos

Presidente

JAMES PAULO CALGAKO

Relator

DIEGO BORTOLOSKI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto Lei nº 014/2023 - "Executivo" - Autonomia
o Município de Mangueirinha A receber mediante
doações parte do imóvel urbano denominado lote
Nº 09-F-1, da Quadra nº 122, sob matrícula 11.155 do
Livro 02. do Registro de imóveis.

Conclusões a respeito das
matérias:

Referido projeto de Lei está de acordo
com o Artigo 40, inciso ~~IX~~ da Lei Orgânica Municipal,
competente a Câmara Municipal deliberar com a sanção do
Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município
especialmente sobre a aquisição, permuta, avaliação, a
qualquer título, de bens municipais na forma da Lei.
Observamos tbm que foi sobre a competência
para a iniciativa do mesmo pois compete ao
município aceitar as doações conforme ART. ~~XXV~~
ART 6º, XXV "LO" e ART 66, XXXIV da "LO"

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL a matéria

22
98



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 051/2023
PROJETO DE LEI N.º 14/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, registrado sob matrícula n.º 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 014/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei autoriza o município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, registrado sob matrícula n.º 11.155, do livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos.

CONCLUSÃO

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 22 de março de dois mil e vinte e três.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – Diogo Andre Carniel Noll

23
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 22/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DANIEL PATELA</u>	Presidente <u>[assinatura]</u>
<u>ALEXANDRE MONTEIRO</u>	Relator <u>[assinatura]</u>
<u>ILETE AGOSTINI</u>	Membro <u>[assinatura]</u>
<u>ALDO NOLL</u>	Membro <u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

Conclusões a respeito das

matérias: O referido projeto autoriza o munici-
pípio de Mangueirinha a receber mediante
doação parte do imóvel urbano denomina-
do Lote nº 05-F-1, da Quadra nº 122,
registrado sob matrícula nº 11.155, do li-
vro 02 do Registro de Imóveis da Comarca
de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

[assinatura]
FABIANA [assinatura]
[assinatura]



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 053/2023
PROJETO DE LEI N.º 14/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 14/2023 Autoriza o Município de Manguinhos a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação parte do imóvel urbano denominado Lote n.º 09-F-1, da Quadra n.º 122, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

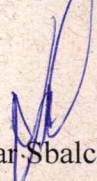
CONCLUSÃO

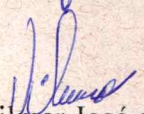
O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e três de março de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

25
99



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 23/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar Belchior Presidente

Walmir Giordan Relator

VILMAR DE LIMA Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 14/2023

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Autorizado a Receber como doação parte do imóvel urbano denominado Lote 32-03-F.1 da quadra nº 122 registrado sob matrícula nº 11.155

Assim sendo o parecer da comissão é

Walmir Vilmar

26
9/4